



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*"Deus seja louvado"*

## PROJETO DE LEI 01 / 2023

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos que comercializam produtos usados no município de Vila Velha obrigados a manterem atualizados cadastro de fornecedores e relação de produtos em estoque.

§ 1º O cadastro de fornecedores será elaborado em livro próprio ou arquivo digital e deverá conter as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - endereço;
- III - documento de Identidade e C.P.F.;
- IV - identificação detalhada do produto.

§ 2º A relação de produtos em estoque deverá conter apenas a descrição dos produtos.

**Parágrafo único.** O cadastro de fornecedores e a relação de produtos em estoque deverão estar disponíveis caso requisitados pelo serviço de fiscalização.

**Art. 2º** São abrangidos pela presente Lei os estabelecimentos de produtos usados do tipo veículos, auto-peças, roupas, móveis, equipamentos de informática, de telefonia, eletro-eletrônicos e congêneres.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata a presente Lei, após a sua publicação, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às exigências nela contidas.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, especialmente com relação às penalidades a serem aplicadas no caso do seu descumprimento.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 05 de janeiro de 2023.

**RENZO MENDES**  
**Vereador - PP**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos nobres pares o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a comercialização de produtos usados em Vila Velha.

Deve-se mencionar que para evitar o crime de receptação e o estímulo ao furto/roubo de produtos usados, tais como veículos, celulares, tablets, computadores, etc. (vide Parágrafo Único do Art. 1º desta proposição), é imprescindível que o município possibilite às autoridades fiscalizadoras meios mais eficazes de controle, sendo este o intuito primordial desta norma.

Certamente, a exigência dos estabelecimentos comerciais de possuírem um cadastro dos fornecedores será de grande relevância para a nossa população e mais um instrumento de combate ao crime.

Deste modo, peço aos meus nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Vila Velha – ES, 05 de janeiro de 2023.

**RENZO MENDES**

**Vereador - PP**